



Município de Oliveira do Hospital

[Handwritten signatures and initials in black and blue ink]

**REGULAMENTO DO PAVILHÃO
DESPORTIVO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL**



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

**REGULAMENTO DO PAVILHÃO
DESPORTIVO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL**

NOTA JUSTIFICATIVA

Nos termos da alínea f) do nº 1 do art. 13º da Lei nº 159/99, de 14 de setembro, na redação conferida pela Lei nº 67/2007, de 31 de dezembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo da competência dos órgãos municipais, ao abrigo da alínea b) do nº 1 do art. 21º da citada Lei nº 159/99, na sua atual redação, o planeamento, a gestão e a realização de investimentos públicos nos domínios das instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal.

Assim, e de acordo com a Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei nº 67/2007, de 31 de dezembro, os municípios prosseguem, em matéria de atribuições, o que diz respeito aos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas e designadamente à promoção do desporto e cultura.

Considerando a necessidade de elaboração de um novo Regulamento de Utilização do Pavilhão Desportivo Municipal de Oliveira do Hospital, a Câmara Municipal, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea a), do nº 6, do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei nº 67/2007, de 31 de dezembro, propôs à aprovação da Assembleia Municipal o presente Regulamento, nos termos do artigo 53º, nº 2, alínea a) da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 117º e 118º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1º.

Gestão das instalações

1 - Compete à Câmara Municipal:

- a) Assegurar o desenvolvimento, acompanhamento, coordenação e gestão das instalações do Pavilhão Desportivo Municipal;
- b) Zelar pela manutenção, conservação e segurança das instalações desportivas;
- c) Assegurar o pessoal indispensável ao bom e regular funcionamento das instalações;
- d) Providenciar pelo cumprimento das disposições constantes do presente Regulamento.

2 - Os serviços a que se refere o número anterior funcionam sob a responsabilidade do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada para o efeito.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Artigo 2º.

Ordem de preferência na utilização

1 - Na gestão das instalações objeto do presente Regulamento, procurar-se-á a otimização da sua utilização, na dupla perspetiva de fomento desportivo e abertura à comunidade, observando-se a seguinte ordem de prioridades:

- a) Atividades desportivas apoiadas pela Autarquia Local;
- b) Desporto federado de formação;
- c) Desporto federado sénior;
- d) Atividades desportivas escolares;
- e) Outros utilizadores.

2 - No escalonamento das prioridades será sempre dada preferência aos utentes com prática desportiva mais regular e que movimentam maior número de praticantes.

Artigo 3º.

Cedência das instalações

A cedência das instalações pode destinar-se a uma utilização regular (anual) ou a uma utilização de carácter pontual.

1 - Para efeito de planeamento da utilização regular (anual) das instalações, os pedidos devem, salvo motivo ponderoso, ser apresentados por escrito à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do início da época desportiva ou do respetivo calendário de atividades e conter os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente, responsável para todos os efeitos;
- b) Modalidade(s) a praticar;
- c) Período e horário de utilização (calendário de utilização);
- d) Nome do responsável pela orientação direta de cada uma das atividades.

1.1 - Se, no caso previsto no número anterior, o utente pretende deixar de utilizar as instalações antes da data, deverá comunicá-lo por escrito ao Presidente da Câmara ou Vereador designado, até 15 (quinze) dias antes, sob pena de continuarem a ser devidas as respetivas tarifas.

2 - Os pedidos de utilização pontual das instalações desportivas devem igualmente ser apresentados por escrito à Câmara Municipal com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devidamente instruídos com o estabelecido nas alíneas a), b), c) e d) do nº 1 do presente artigo.

a) - A confirmação, alteração ou retificação dos pedidos devem ser comunicadas pela mesma forma, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da produção dos respetivos efeitos.

2.1 - As reservas para utilização pontual implicam o pagamento das tarifas inerentes, a menos que, não podendo concretizar a utilização por motivos ponderosos, o utente comunique o facto dentro do prazo estipulado na alínea a) do número anterior.

Artigo 4º.

Cancelamento das autorizações

1 - A autorização de utilização das instalações será imediatamente cancelada quando se verificar que a entidade utilizadora permite essa utilização, a qualquer título, a terceiros.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

2 - Constituem ainda motivos justificativos do cancelamento da autorização os seguintes:

- a) Não pagamento das tarifas de utilização devidas;
- b) Danos produzidos nas instalações balneárias, no decurso da respetiva utilização;
- c) Utilização das instalações para fins diversos daqueles para que foi concedida a autorização;
- d) Motivos ponderosos devidamente justificados, imputáveis ao utente ou à Câmara Municipal, sem prejuízo da aplicação do disposto no nº 6 do artº 5º.

Artigo 5º.

Utilização das instalações

1 - As instalações do Pavilhão Desportivo Municipal só podem ser utilizadas por pessoas ou entidades que, para o efeito, se encontrem devidamente autorizadas pela Câmara Municipal.

2 - As autorizações de utilização das instalações são comunicadas por escrito aos interessados, no prazo de 6 (seis) dias úteis após a receção dos pedidos, com indicação das condições de utilização não previstas no presente Regulamento.

3 - A utilização dos balneários, com duche frio ou quente, ou da iluminação artificial deve constar expressamente, quer dos pedidos de utilização, quer das condições de utilização a comunicar aos utilizadores.

4 - Os utentes e, bem assim, todas as entidades públicas ou privadas autorizadas a utilizar as instalações são responsáveis por todos os danos nelas causados ou nos balneários, durante o período de utilização ou desta decorrente.

5 - Só poderá ser dado início a cada atividade depois de efetuada inspeção ao estado geral dos balneários, a realizar simultaneamente pelo Encarregado das Instalações e pelo Responsável da entidade utilizadora.

6 - No caso de, no final de cada utilização, se verificarem presumíveis danos ou faltas no património existente, devem os mesmos ser imediatamente comunicados à Câmara pelo Encarregado das Instalações, para que se proceda à avaliação dos prejuízos.

7 - As indemnizações que vierem a ser fixadas pelos prejuízos causados, deverão ser pagas pelas entidades utilizadoras, sempre que para isso sejam intimadas, voluntária ou coercivamente, no prazo máximo de 30 dias a contar da notificação.

8 - O acesso e a utilização das áreas reservadas à prática desportiva só serão permitidos aos utentes que para o efeito se encontrem devidamente equipados.

9 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas inerentes à sua utilização, nomeadamente as constantes do artº 8º, ou que, por qualquer forma, perturbem o desenrolar normal das atividades.

10 - A manutenção da ordem pública nos espetáculos desportivos realizados no Pavilhão Desportivo Municipal é assegurada nos termos da lei geral em vigor sobre a matéria.

11 - Na realização de espetáculos desportivos com entradas pagas, compete às entidades utilizadoras a emissão e venda dos respetivos bilhetes.

12 - Desde que as características e condições técnicas das instalações assim o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utentes e para o bom



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

aproveitamento de cada atividade, poderá ser autorizada a utilização simultânea das instalações desportivas por duas ou mais entidades, sem prejuízo do cumprimento das obrigações relativas ao pagamento das tarifas por cada uma das entidades autorizadas.

§ Único – As disposições constantes deste número deverão ficar convenientemente salvaguardadas, quer na celebração dos protocolos de utilização com as várias entidades, quer na comunicação escrita de autorização a remeter a cada entidade autorizada.

13 - Sempre que haja lugar a provas oficiais nas instalações do Pavilhão Desportivo Municipal, estas terão total prioridade sobre todas as outras atividades já marcadas, cuja autorização cancelará automaticamente.

§ Único – Do mesmo cancelamento será dado conhecimento à entidade ou entidades visadas, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, sem prejuízo da aplicação do disposto no nº 6, do artº 6º.

14 - Será permitido o livre acesso às instalações a todas as pessoas que, por lei, a isso estejam autorizadas, desde que exibam a necessária identificação profissional.

Artigo 6º. Funcionamento

1 - As instalações do Pavilhão Desportivo Municipal funcionarão, de segunda-feira a sexta-feira, entre as 9,00 horas e as 23,00 horas, com interrupção para almoço, e aos sábados, das 09,00 às 13,00 horas.

2 - Este horário de funcionamento deverá ser afixado em lugar bem visível pelo público.

3 - Sempre que as atividades competitivas a desenvolver a isso obriguem, poderá o mesmo horário de funcionamento ser pontualmente alargado.

4 - Os horários estabelecidos para a utilização das instalações deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de ser determinada a interrupção das atividades a partir da hora em que estas deveriam ter terminado.

5 - Quando o horário estabelecido não seja preenchido pelos utentes, poderá a Câmara Municipal autorizar a utilização das instalações durante esse período por qualquer dos demais utentes ou por outros interessados.

6 - Os horários de utilização previamente estabelecidos poderão ser pontualmente ampliados, antecipados ou adiados, quer a pedido dos utilizadores, quer sob determinação da Câmara Municipal.

7 – A Câmara Municipal poderá reajustar estes horários e prever a utilização aos domingos e feriados, sempre que as condições o justifiquem.

Artigo 7º. Encerramento

1 - O Pavilhão Desportivo Municipal encerra ao público ao domingo, nos feriados nacionais e no feriado municipal.

2 – Além dos dias de encerramento previstos no número anterior, o Pavilhão Desportivo encerra de 15 de julho a 31 de agosto.

3 – A Câmara Municipal poderá, ainda, interromper o funcionamento do Pavilhão Desportivo, por motivos alheios à sua vontade, sempre que a tal aconselhe

gs
m

Jenny



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

a salvaguarda da saúde pública, por motivos de cortes de água, energia elétrica ou outros.

4 – O encerramento do mesmo, desde que referente às situações atrás referidas, confere direito à dedução nas tarifas de utilização.

Artigo 8º.

Deveres dos utilizadores

1 - Quando constituídos em grupo ou pertencentes a entidades públicas ou privadas, devem os utentes designar e fazer-se acompanhar de um responsável, que perante a Câmara Municipal e o Encarregado das Instalações tratará em tudo o que respeita à sua utilização, designadamente quanto à prévia identificação dos elementos do grupo.

2 – É dever das entidades utilizadoras pugnar pela correta utilização das instalações, nomeadamente através do uso de cuidados no manuseamento de objetos, da manutenção de boas condições de higiene e salubridade das instalações, da conservação de equipamentos e apetrechos existentes, etc.

3 – É proibida a entrada ou permanência a utentes nas áreas de prática desportiva com objetos estranhos a esta atividade.

4 - É vedado aos utentes fazer ou provocar qualquer tipo de fumos nos espaços destinados às atividades desportivas e, bem assim, naqueles onde existam dísticos com essa proibição.

5 – É dever dos utentes tomar as devidas precauções em relação ao material que possuem, uma vez que o Município não se responsabiliza por eventuais danos ou roubos.

6 - É proibido o uso das instalações destinadas a um sexo, por pessoas de sexo diferente, podendo os infratores ser imediatamente expulsos das instalações;

7 - É dever dos utentes proceder ao pagamento atempado das tarifas devidas pela utilização das instalações.

8 – É dever dos utentes fazer-se acompanhar da respetiva autorização de utilização, para que esta possa ser exibida sempre que isso lhe for solicitado.

9 – É dever dos utentes acatar todas as ordens ou determinações do Encarregado das Instalações, de cujas decisões cabe recurso para o Presidente da Câmara ou Vereador designado, que deverá ser devidamente esclarecedor e fundamentado.

Artigo 9º.

Deveres do público em geral

1 - Deverá o público em geral cumprir integralmente as disposições do presente artigo e, bem assim, acatar com serenidade as determinações do pessoal em serviço no Pavilhão Desportivo Municipal, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente Regulamento ou de intervenção das autoridades, sempre que as ocorrências a tal derem lugar.

2 - Não é permitida a permanência de pessoas estranhas ao funcionamento das instalações, para além da hora de encerramento, salvo aquelas que a isso estejam autorizadas, atendendo às funções que no local estejam a desempenhar.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

3 - Poderá ser vedada a entrada ou impedida a utilização das instalações aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene ou que pelas suas atitudes ofendam a moral pública.

4 - De acordo com a legislação em vigor, é proibido:

- a) O consumo de tabaco e substâncias estupefacientes;
- b) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas;
- c) A introdução de armas e substâncias, ou agentes explosivos/pirotécnicos;
- d) A utilização de aparelhos ruidosos, tais como buzinas, tambores, cornetas, bem como outros instrumentos suscetíveis de prejudicar o bem-estar do público e dos atletas;
- e) A entrada de animais, com exceção de cães para acompanhamento de indivíduos invisuais;
- f) O lançamento de qualquer tipo de objetos suscetível de poluir/danificar o recinto;
- g) A ingestão de alimentos e bebidas dentro das instalações, exceto nos locais próprios para o efeito;
- i) Deitar lixo fora dos recipientes apropriados para esse efeito.

Artigo 10º.

Pessoal em serviço no Pavilhão Desportivo Municipal

1 - A organização e o controle do funcionamento das instalações do Pavilhão Desportivo Municipal competem ao Encarregado das Instalações, sob a orientação do Presidente da Câmara ou Vereador designado.

2 - São competentes para comunicação das ocorrências suscetíveis de sanções que tenham lugar no interior das instalações o Encarregado das Instalações, bem como o restante pessoal da fiscalização municipal.

3 - São deveres do Encarregado das Instalações os seguintes:

- a) Usar em todos os atos de serviço da maior honestidade, correção, prudência, espírito de justiça, zelo, pontualidade e assiduidade;
- b) Cumprir prontamente as ordens recebidas dos superiores hierárquicos, tratando-os com o respeito e consideração que lhes são devidos;
- c) Apresentar-se convenientemente limpo e asseado e com o cartão de identificação cujo uso lhe seja determinado;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados ou encaminhar os interessados aos locais próprios para a sua obtenção;
- e) Zelar pelos legítimos interesses do Município, designadamente velando pela boa conservação e manutenção das instalações do Pavilhão Desportivo Municipal e respetivo património;
- f) Informar superiormente todos os atos praticados nas instalações, que se julguem dever ser do domínio da Câmara Municipal, muito particularmente aqueles a que o presente Regulamento obriga;
- g) Velar pela cobrança das tarifas devidas por cada utilização no estrito cumprimento do presente Regulamento e fazer a sua entrega no serviço competente dentro dos prazos previstos para o efeito;
- h) Providenciar pelo rigoroso cumprimento do horário de funcionamento das instalações, bem como dos horários fixados para cada entidade, aplicando integralmente o previsto no presente Regulamento sobre a matéria;



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

i) Conservar atualizado o inventário de todo o equipamento existente nas instalações;

j) Velar pela limpeza das instalações, principalmente durante as horas de funcionamento;

k) Receber e dar pronto andamento às reclamações ou sugestões que lhe sejam formuladas, quer a sua resolução caiba na sua competência, quer sejam de submeter à apreciação superior;

l) Manter em ordem toda a documentação do serviço existente no lugar, nomeadamente a respeitante ao serviço de marcações;

m) Conservar, como fiel depositário e inteiro responsável, todas as quantias recebidas no desempenho das suas funções.

3 - São aplicáveis ao Encarregado das Instalações todas as disposições da Lei nº 58/2008, de 9 de setembro (Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas), que forem compatíveis com a natureza das suas funções.

Artigo 11º.

Tarifas a cobrar pela utilização

1- As tarifas a cobrar pela utilização, bem como as condições definidas no número 4, do presente artigo são fixadas por deliberação da Câmara Municipal.

2 - A tabela de tarifas é suscetível de revisão, nos termos legais.

3 - As tarifas de utilização a pagar pelas entidades referidas no nº 1 do artº 2º serão objeto de protocolo escrito a subscrever pela entidade respetiva e pela Câmara Municipal, podendo ser diferentes das indicadas na tabela de tarifas ou nulas, sempre que o interesse concelhio para o fomento e prática das modalidades desportivas o justifique e tendo sempre em conta minorar os custos das respetivas utilizações.

4 - Quando da utilização das instalações advier benefício económico, nomeadamente através de ações de publicidade ou de transmissão televisiva de determinado evento, será fixada uma tarifa adicional.

Artigo 12º.

Protocolos com Clubes e Estabelecimentos de Ensino

1 - Com vista ao estabelecimento de condições especiais de uso das instalações, serão celebrados protocolos com clubes e estabelecimentos de ensino que, para além das normas do presente Regulamento, devem observar os seguintes aspetos:

a) Determinação dos horários de utilização;

b) Fixação dos prazos de utilização ou usos especiais e das suas eventuais prorrogações;

c) Indicação dos valores das tarifas acordadas e a cobrar pela referida utilização, caso seja aplicável;

d) Termos e condições de cedência pela Autarquia de equipamentos próprios e das respetivas instalações;

e) Termos e condições de contratação e pagamento do pessoal encarregado de assegurar diretamente o funcionamento, manutenção e segurança das instalações;



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Artigo 13º.

Disposições finais

1 - A exploração do Bar existente no Pavilhão Desportivo Municipal será objeto de adjudicação ao interessado que apresente a melhor proposta em concurso para o efeito, devidamente formalizado.

2 - A publicidade com caráter permanente será objeto de licenciamento prévio pelo Executivo, após parecer dos serviços Técnicos da Autarquia, constituindo receita desta ou podendo a sua exploração ser concedida a uma entidade de reconhecido mérito no fomento do desporto concelhio.

3 - A concessão será regulada através de protocolo a celebrar com a entidade referida no número anterior, dele constando obrigatoriamente a cláusula de anulação por falta de entrega das quantias nos prazos acordados ou por omissão do seu montante e o pagamento de 25% do total da receita auferida com a publicidade.

Artigo 14º.

Contraordenações

1 - As violações das normas constantes neste regulamento constituem contraordenação punível com coima de 25,00€ a 250,00€, podendo também ser aplicadas, a título de sanções acessórias, dependendo da gravidade das situações, a interdição de utilização por um período de 1 a 24 meses e a apreensão do objeto usado na prática da contra-ordenação.

2 - Sempre que a natureza da violação o justifique, independentemente da posterior instauração de processo de contraordenação, o funcionário responsável pelo funcionamento das instalações poderá, como medida cautelar, determinar a imediata expulsão das instalações dos utentes contraventores, podendo solicitar a intervenção da autoridade policial em caso de não acatamento dessa determinação.

Artigo 15º.

Responsabilidade civil

Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do seu autor, pelo seu valor real, incluindo despesas com a sua aquisição, transporte, instalação ou colocação e demais encargos emergentes.

Artigo 16º.

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.

Artigo 17º.

Norma revogatória

É revogado o anterior Regulamento de Utilização do Pavilhão Desportivo Municipal de Oliveira do Hospital, aprovado pela Assembleia Municipal em 27 de abril de 1989.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Artigo 18º.
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação através de edital.

Aprovado por todos os membros presentes, em reunião ordinária da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital de 7 de agosto de 2012.

A Câmara Municipal,

João Paulo Almeida
João António Almeida
João Carlos Almeida
João Francisco Almeida
António Jorge Fernandes
Telma da Conceição Correia Martins
Maria Graça Fedeiro Botas Silva

Aprovado, por Unanidade, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 15 de Dezembro de 2012.

A Mesa da Assembleia Municipal,

António dos Santos
António dos Santos
António dos Santos